



Aviso 24/01/2019 13:07:24

AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA Considerando os recursos interpostos no âmbito do PE 023/18, a área técnica desta PGDF apontou a necessidade de realização de diligência a fim de que seja demonstrado o atendimento de determinadas funcionalidades da solução apresentada pela licitante vencedora. Convocamos, então, o fornecedor ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA-ME para comparecer no dia 28/01/2019, às 10h00, no edifício sede da PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM-Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086, a fim de que sejam comprovadas as funcionalidades a seguir: 1) Requisitos de controle de dispositivos e aplicações: 9.1.5.1. A solução deverá ter módulo integrado que permita habilitar ou desabilitar os seguintes(...) e Digital Versatile Disc (DVD); f) Blu-ray Disc (BD); 2) a aderência ao(s) seguinte(s) item(ns): 9.1.5.2. A solução deverá possibilitar a limitação de escrita e leitura e o bloqueio da execução de aplicativos em dispositivos de armazenamento removível – Não foi comprovado o bloqueio de execução de aplicativos em dispositivos de armazenamento removível. O material trata do “bloqueio ou restrição do acesso dos usuários aos aplicativos em seus endpoints” a partir de “localização predefinida” ou “variáveis do sistema” – entre as quais não foi encontrada qualquer menção aos dispositivos de armazenamento removível. Será facultado às demais licitantes, o acompanhamento dos testes, limitado a 1 (um) representante por licitante. Ressalte-se que a realização de diligência foi prevista no edital, conforme item 11.15: “A PGDF, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pelo Pregoeiro, contado do recebimento da convocação”. Ainda sobre realização de diligência, o TCU já se pronunciou no seguinte sentido: “Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)” Em função da realização da diligência, o prazo para o julgamento do recurso pela pregoeira, previsto inicialmente para o dia 25/01, será adiado para o dia 29/01. Atenciosamente, Cleonice Neri dos Santos Pregoeira

Fechar